

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgg@tjro.jus.br

### PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 007/2024

Altera o Provimento Corregedoria 01/2023, que regulamenta as audiências de custódia no 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que se faz necessário zelar pelos direitos fundamentais dos(as) jurisdicionados(as); CONSIDERANDO os processos SEI 0007310-52.2023.8.22.8800 e 0000067-23.2024.8.22.8800,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar Provimento Corregedoria 1/2023 para, com modificação dos parágrafos 9º e 10 e do inciso I, do artigo 2º e do inciso IV, do artigo 5º, acrescentar o parágrafo 9º-A e os incisos II e III ao artigo 2º e revogar o inciso I, do parágrafo 9º, do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§9º. Proferida a decisão que resultar no relaxamento da prisão em flagrante, na concessão da liberdade provisória, com ou sem a imposição de medida cautelar alternativa à prisão, ou quando determinado o imediato arquivamento do inquérito, a pessoa presa em flagrante delito será prontamente colocada em liberdade, vedado, a partir de então, o uso de algemas e sendo a pessoa informada sobre seus direitos e obrigações, devendo, por consequência, serem expedidos alvará de soltura e alimentação dos sistemas eletrônicos necessários, certificando-se, ademais, a inexistência de outras causas para manutenção da prisão. (NR)

§9º-A. Na hipótese de instabilidade, ou falta de acesso aos sistemas eletrônicos, deverá ser expedido alvará de soltura físico, que será entregue imediatamente para a escolta, que o cumprirá. Esse alvará será, pelo plantonista ou pelo juiz natural, se no expediente, registrado tão logo retorne o sistema eletrônico. (AC)

I - (REVOGADO)

§10. Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade deverá, sempre que possível e não viole procedimento médico, ser assegurado que audiência de custódia aconteça no local em que ela se encontre e restando evidenciado que essa audiência, por qualquer motivo, não possa ocorrer no ambiente hospitalar, deverá o magistrado fundamentar a impossibilidade e providenciar a apresentação do preso, para essa audiência, imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação. (NR)

I - Na hipótese de inviabilidade de deslocamento, ouvido o Ministério Público e a Defesa, o magistrado deverá analisar as condições formais da prisão e decidir acerca da necessidade de se aguardar o restabelecimento do quadro de saúde do(a) flagranteado(a), ou do preso provisório, devendo, nesse caso, a audiência de custódia acontecer no no primeiro dia útil após a alta hospitalar; (NR)

II - O juízo poderá determinar a realização de exame de corpo de delito complementar ou qualquer outra perícia necessária para a comprovação de eventual excesso ou violação de direitos do custodiado; (AC)

III - O juízo poderá determinar a realização de audiência de custódia na Unidade Hospitalar se a análise do auto de prisão em flagrante resultar fundada suspeita de violência desnecessária e injusta, ou quando houver requerimento fundamentado das partes justificando que se faz necessária. (AC)

Art. 5º .....

IV - distribuir os processos decorrentes de cumprimento de Mandado de Prisão relativos às audiências de custódia utilizando a classe "Comunicação de Mandado de Prisão (12121)", que não deverá fazer parte de certidões de antecedentes criminais em geral ou ter visibilidade na consulta via internet. (NR)

.....”.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 18/03/2024, às 07:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3917037** e o código CRC **478036FE**.

**Referência:** Processo nº 0000620-70.2024.8.22.8800

SEI nº 3917037/versão6